



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Fabiane Verçosa Azevedo Soares

**A Aplicação Errônea do Direito Brasileiro pelo Árbitro:
uma Análise à Luz do Direito Comparado**

Rio de Janeiro

2010

Fabiane Verçosa Azevedo Soares

**A Aplicação Errônea do Direito Brasileiro pelo Árbitro:
Uma Análise à Luz do Direito Comparado**

Tese apresentada, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de Concentração: Direito Internacional e da Integração Econômica.

Orientador: Prof^ª. Dra. Carmen Tiburcio

Rio de Janeiro

2010

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

S471a Soares, Fabiane Verçosa Azevedo.
A Aplicação Errônea do Direito Brasileiro pelo Árbitro: Uma Análise à
Luz do Direito Comparado / Fabiane Verçosa Azevedo Soares. – 2010.
223 f

Orientador: Carmen Tibúrcio.
Tese (doutorado) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade
de Direito.

1. Direito comparado - Teses. 2. Arbitragem comercial - Teses. 3.
Etnologia jurídica – Teses. I. Tibúrcio, Carmen. II. Universidade do Estado
do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 340

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução parcial dessa tese.

Assinatura

Data

Fabiane Verçosa Azevedo Soares

**A Aplicação Errônea do Direito Brasileiro pelo Árbitro:
Uma Análise à Luz do Direito Comparado**

Tese apresentada, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de Concentração: Direito Internacional e da Integração Econômica.

Aprovado em: 18 de março de 2010.

Banca Examinadora:

Prof^a. Dra. Carmen Tiburcio (Orientadora)

Faculdade de Direito da UERJ

Prof^a. Dr^a. Marilda Rosado de Sá Ribeiro

Faculdade de Direito da UERJ

Prof. Dr. Humberto Dalla B. de Pinho

Faculdade de Direito da UERJ

Prof. Dr. Luis Eduardo Olavo Baptista

Faculdade de Direito da USP

Prof. Dr. Carlos Alberto Carman

Faculdade de Direito da USP

Rio de Janeiro

2010

DEDICATÓRIA

Dedico esta tese às duas pessoas mais importantes da minha vida:

- (i) minha mãe, a quem (abaixo de Deus) devo simplesmente tudo; e
- (ii) meu marido, fonte inesgotável de felicidade e companheirismo, e com quem gerarei as outras pessoas que, no futuro, também farão parte deste rol.

AGRADECIMENTOS

Não é novidade que redigir uma tese de Doutorado não consiste em tarefa fácil. Ainda mais, quando (i) trabalha-se como advogada no maior projeto privado da América Latina nos últimos dez anos, sediado a duas horas de sua residência; e (ii) está-se recém-casada.

É com muita satisfação que chegamos ao final deste trabalho, após muita renúncia e pouquíssimas horas de sono diárias. Sem a colaboração de muitas pessoas, algumas das quais nomeio a seguir, teria sido simplesmente impossível concluir a presente tese.

Primeiramente, agradeço imensamente a Deus. Não há palavras suficientes neste mundo que possam expressar minha gratidão por tudo aquilo que merecidamente atribuo a Ele.

Em segundo lugar, à minha mãe, Prof. Nubia Verçosa Figueiredo, que jamais mediu carinho, atenção e esforços para me transformar na pessoa que sou hoje. Agradeço também por ter sempre me incentivado e por ter suprido tudo o que estava ao seu alcance para o meu desenvolvimento acadêmico e profissional. Por razões que apenas Deus sabe, minha vocação não foi trilhar os seus brilhantes caminhos na Anestesiologia nem em nenhuma outra especialidade médica. Entretanto, o seu gosto pela pesquisa científica e o seu amor pelo ensino universitário foram-me transmitidos geneticamente e me acompanharão pra sempre.

Ao meu pai, Sueido de Farias Azevedo, meu grande incentivador e amigo, que lamentavelmente não teve tempo de assistir à conclusão desta tese, mas que tanto torceu para que este dia finalmente chegasse. Saudades para sempre.

À caríssima Prof. Carmen Tiburcio, pela orientação do presente trabalho e por tudo o que ela representa para o Direito Internacional Privado de nosso País e para todos os seus alunos.

Ao tão estimado Prof. Ricardo Lobo Torres, do qual tive a honra de ser bolsista de iniciação científica, por ter ainda na Graduação despertado meu interesse pelo estudo do Direito Alemão, do qual ele é profundo e exímio conhecedor. E ao dileto Prof. Theophilo de Azeredo Santos, que nas aulas de Direito Comercial do Bacharelado em Direito na UERJ apresentou-me placidamente ao instituto da arbitragem.

Ao Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht, sediado em Hamburgo, pela excelente e enriquecedora temporada de estudos em 2008, a qual revelou-se absolutamente indispensável à coleta de material para o presente trabalho.

Aos meus camaradas do outro lado do Atlântico Charo & Michael Keßler e Karin & Philipp Kahlstatt. Quando, aos dezesseis anos de idade, visitei os Keßler pela primeira vez em Bendorf, tive a certeza de que o alemão seria o idioma da minha vida. A Karin e Philipp agradeço imensamente por terem me recebido tão amavelmente em seu lar na Haeckelstraße 16, durante meu período de estudos no Max-Planck-Institut. *Vielen Dank für alles, Freunde!*

Aos exímios jovens arbitralistas Rafael Francisco Alves e Marco Deluigi. Cada um destes amigos paulistas, à sua maneira, contribuiu decisivamente para a elaboração do presente trabalho desde a sua fase ainda embrionária. Muito obrigada pelo envio de material, pelas preciosas discussões sobre o tema e, principalmente, pela efusiva torcida à distância.

Aos meus queridos amigos e amigas, que compreenderam que eu precisava me dedicar a esta tese e não desistiram de minha amizade apesar de tanto tempo de ausência. Em especial, cito minhas diletas companheiras Bruna Wanna Hargreaves, Monique Braga Cunha, Marcinha “Carrie” Weinberger e Ligia “Samantha” Rondon. Que nossa amizade dure para sempre!

Ao meu marido, Fabio Correia Luiz Soares, brilhante juslaboralista, que não apenas logrou demonstrar infinita compreensão e paciência pelos inúmeros momentos em que precisei estar ausente, mas também por ter feito tudo o que estava ao seu alcance para me ajudar na finalização desta tese. Se Deus quiser, terei a vida inteira para retribuir tamanho carinho.

“Awards that are tainted with egregious errors should constitute a breach of public policy not just at the domestic but at the international level. The enforcing/ supervisory courts of all civilized nations should adopt a policy of not tolerating awards that are tainted in such a way as to lead to demonstrably perverse results.”

(Michael Hwang and Amy Lai)¹

“[A]n agreement to arbitrate normally means accepting that the arbitrator might make a mistake in evaluating the merits of the parties’ claims and defences. It would make little sense to say that an award will be binding if litigants automatically get a second bite at the apple, turning arbitration into foreplay to court proceedings.”

(William W. Park)²

“Der Auftrag an die Schiedsrichter geht in der Tat dahin, das berufene Recht ‘richtig’ anzuwenden. Was aber richtig ist, weiß im Grunde niemand. Auch der Bundesgerichtshof weiß das nicht – er judiziert nur, was er für richtig hält. Der Auftrag an die Schiedsrichter geht also dahin, das Recht so anzuwenden, wie sie es vernünftigerweise für richtig halten können.”

(Menno Aden)³

“If awards are allowed to be questioned under any circumstances, it may be difficult to draw a line; but a line must be drawn somewhere.”

(Lord Denman C. J.)⁴

¹ HWANG; Michael; LAI, Amy. Do Egregious Errors amount to a Breach of Public Policy?. *Arbitration: the Journal of the Chartered Institute of Arbitrators*, v. 71, n. 1, fev. 2005, p. 24.

² PARK, William W. The Nature of Arbitral Authority: A Comment on Lesotho Highlands. *Arbitration International*, Londres, a. 4, v. 21, p. 483-492, 2005, p. 486-487.

³ ADEN, Menno. *Internationale Handelsschiedsgerichtsbarkeit*. 2.ed. Munique: Beck, 2003, p. 62. “A missão dos árbitros consiste, de fato, em aplicar “corretamente” o Direito indicado. Mas, no fundo, ninguém sabe o que é correto. Nem o Supremo Tribunal Federal [Alemão] sabe – ele apenas julga conforme lhe parece correto. A missão dos árbitros consiste, portanto, em aplicar o Direito da forma que sensatamente lhes pode parecer correto.” [TRADUÇÃO LIVRE DA CANDIDATA]

⁴ REINO UNIDO. *Hutchinson v. Shepperton*. [1849] 13 QB 1528

Não se glorie o sábio na sua sabedoria, nem o forte na sua força, nem o rico nas suas riquezas; mas o que se gloriar, glorie-se nisto: em me conhecer e saber que eu sou o Senhor e faço misericórdia, juízo e justiça na Terra; porque destas coisas me agrado.

Jeremias 9:34

RESUMO

SOARES, Fabiane Verçosa Azevedo. *A aplicação errônea do direito brasileiro pelo árbitro: uma análise à luz do direito comparado*. 2010. 223f. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

A presente tese versa sobre a aplicação errônea, pelo árbitro, do Direito Brasileiro ao mérito do litígio. Tendo em vista o ineditismo, em nosso País, do estudo das consequências advindas à sentença arbitral prolatada mediante uma aplicação equivocada do Direito que rege o mérito da controvérsia, revelou-se fundamental uma análise de Direito Comparado. Assim, consultou-se o Direito dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da Alemanha, da Itália, da Áustria, da Suíça e da França, a fim de se constatar se é admissível, nos referidos Países, alguma medida judicial contra tal situação.

Primeiramente, empreendeu-se um exame das consequências que podem advir, nos 7 (sete) Países citados, a uma sentença arbitral doméstica, assim definida conforme a legislação de cada País. Como a medida habitual para se afastar uma sentença arbitral doméstica é a ação de anulação, buscou-se examinar as hipóteses que ensejam seu ajuizamento em cada País estudado, a fim de se constatar se dentre elas insere-se a aplicação errônea do Direito que rege o fundo da disputa. Ou, em caso negativo, se a violação à ordem pública inclui-se nas hipóteses de anulação. E, por último, se a ofensa à ordem pública compreende a aplicação errônea, pelo árbitro, do Direito de cada País *sub examine*.

Em segundo lugar, examinaram-se as consequências que advêm para uma sentença arbitral estrangeira em que se aplicou erroneamente o Direito que rege o mérito da controvérsia. Como todos os sete Países examinados são Estados-membros da Convenção de Nova Iorque de 10 de junho de 1958 sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras, que prevê em seu artigo V, nº 2, alínea b, a violação à ordem pública como óbice à homologação da sentença arbitral alienígena, a aplicação do referido dispositivo em cada Estado foi analisado. Tentou-se averiguar se a ofensa à ordem pública consubstanciada na referida Convenção poderia abranger a aplicação errônea do Direito material pelo árbitro.

Em seguida, examinou-se a legislação e a doutrina brasileiras – tanto no que tange à ação anulatória de laudos arbitrais brasileiros, quanto à homologação dos laudos estrangeiros –, a fim de se proporem soluções para esta questão em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, analisou-se se é possível, no Brasil, homologar uma sentença arbitral estrangeira que tenha sido anulada no País em que foi prolatada com base no argumento da aplicação errônea do Direito do referido Estado ao mérito da arbitragem.

Palavras-chave: Arbitragem. Aplicação. Lei aplicável. Direito material. Sentença arbitral.

ABSTRACT

This thesis concerns the erroneous application, by the arbitrator, of Brazilian Law to the merits of the case. Due to the originality in our country of the study of the consequences that arise to the arbitral award issued through an erroneous application of the Law that governs the merits of the dispute, the analysis of Comparative Law was fundamental. Therefore, the Laws of United States of America, United Kingdom, Germany, Italy, Austria, Switzerland and France were analysed, in order to discover whether any legal remedy is available against such situation.

First, we examined the consequences that can arise to a domestic arbitral award – as defined in the legislation of each country – in the seven (7) countries examined. Since the habitual measure to set aside a domestic arbitral award consists in its annulment, we tried to analyse the grounds to set aside such award in each country, so that we could find out whether the erroneous application of the governing law is included therein. Otherwise, we tried to find out whether the violation of public policy constitutes a ground for annulment. Last, we tried to analyse whether the violation of public policy encompasses the erroneous application of the national Law in each country examined.

Second, we examined the consequences that arise to a foreign arbitral award in which the governing law was wrongly applied. Once all seven countries are members of New York Convention on the Recognition and Enforcement of Foreign Arbitral Awards dated June 10, 1958, (which stipulates in Article 5, no. 2, b, that the violation of public policy is an obstacle for the recognition of the foreign arbitral award), the application of the latter in each of the seven countries was examined. We tried to find out whether the violation of public policy set forth in the Convention could encompass the erroneous application by the arbitrator of material Law.

Afterwards, Brazilian Law and doctrine was examined – not only in what relates to the action to set aside Brazilian arbitral awards, but also the recognition of foreign awards – in order to suggest solutions to this question in our legal system.

Finally, we analysed whether it is possible to recognize in Brazil a foreign arbitral award that has been set aside in the country in which it was rendered due to the erroneous application of the Law of the relevant State to the merits of the dispute.

Keywords: Arbitration. Application. Applicable law. Material law. Arbitral award.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	12
1	A APLICAÇÃO ERRÔNEA, PELO ÁRBITRO, DO DIREITO APLICÁVEL AO MÉRITO DO LITÍGIO: UM EXAME DE DIREITO COMPARADO.....	18
1.1	Estados Unidos da América.....	18
1.1.1	<u>Introdução.....</u>	18
1.1.2	<u>Sentenças arbitrais domésticas.....</u>	19
1.1.2.1	Contornos do manifest disregard of the law.....	20
1.1.2.2	<i>Manifest disregard of the law</i> como hipótese de anulação de uma sentença arbitral doméstica na visão dos tribunais federais norte-americanos.....	23
1.1.2.2.1	O caso <i>Wilko v. Swan</i>	23
1.1.2.2.2	Os casos <i>La Pine v. Kyocera</i> e <i>Hall Street v. Mattel</i>	24
1.1.2.2.2.1	<i>La Pine v. Kyocera</i>	24
1.1.2.2.2.2	<i>Hall Street v. Mattel</i>	26
1.1.2.2.3	A repercussão da decisão da Suprema Corte em <i>Hall Street v. Mattel</i>	29
1.1.2.2.4	O <i>manifest disregard of the law</i> ainda como argumento para anulação da sentença arbitral doméstica, mesmo após <i>Hall Street v. Mattel</i>	31
1.1.2.2.5	Penalidades impostas por tribunais federais norte-americanos em face da utilização do argumento do <i>manifest disregard of the law</i>	34
1.1.2.3	Conclusão.....	36
1.1.3	Sentenças Arbitrais Estrangeiras.....	36
1.2	Reino Unido.....	38
1.2.1	<u>Sentenças Arbitrais Domésticas.....</u>	38
1.2.2	<u>A Arbitration Act de 1996.....</u>	38
1.2.2.1	<i>A serious irregularity challenge</i>	39
1.2.2.2	<i>A appeal on question of law</i>	41
1.2.3	<u>Breves notas sobre a legislação anterior (1950, 1975 e 1979).....</u>	43
1.2.4	<u>A jurisprudência britânica sobre o assunto. O caso <i>Lesotho Highlands Development Authority v. Impregilo SpA and others</i>.....</u>	45
1.2.4.1	Resumo dos fatos.....	46
1.2.4.2	A sentença arbitral.....	47

1.2.4.2	Os remédios judiciais.....	50
1.2.4.2.1	O julgamento pela House of Lords.....	51
1.2.5	<u>Sentenças arbitrais estrangeiras</u>	53
1.2.6	<u>Conclusão</u>	54
1.3	República Federativa da Alemanha	55
1.3.1	<u>Introdução</u>	55
1.3.2	<u>Sentenças arbitrais domésticas</u>	56
1.3.2.1	Anulação da sentença arbitral doméstica.....	60
1.3.2.1.1	O § 1059(2) do ZPO.....	61
1.3.2.1.2	Prazo.....	68
1.3.2.1.3	Legitimidade <i>ad causam</i>	70
1.3.2.1.4	Alguns aspectos processuais relevantes	71
1.3.2.1.5	A ofensa à ordem pública como fundamento para a anulação.....	72
1.3.2.1.6	Aplicação errônea do Direito como violação processual? O entendimento de Menno Aden	78
1.3.2.2.	Declaração de exequibilidade da sentença arbitral doméstica.....	79
1.3.2.3	Conclusão acerca das sentenças arbitrais domésticas.....	83
1.3.3	<u>Sentenças Arbitrais Estrangeiras</u>	83
1.3.4	<u>Conclusão</u>	84
1.4	República Italiana	84
1.4.1	<u>Introdução</u>	85
1.4.2	<u>Esclarecimentos preliminares</u>	86
1.4.2.1	A “arbitrato <i>irrituale</i> ” italiana.....	86
1.4.2.2	O conceito de “arbitragem internacional” do Direito Italiano.....	88
1.4.3	<u>Sentenças arbitrais domésticas</u>	90
1.4.3.1	Depósito.....	90
1.4.3.2	Remédios judiciais.....	91
1.4.3.2.1	Impugnação por nulidade.....	92
1.4.3.2.1.1	Violação da regra de direito relativa ao mérito da controvérsia.....	96
1.4.3.2.1.2	Ofensa à ordem pública.....	100
1.4.3.2.2	Revogação e oposição de terceiros.....	102
1.4.3.2.3	Correção do laudo.....	103
1.4.4	<u>Sentenças arbitrais estrangeiras</u>	104
1.4.5	<u>Conclusão</u>	107

1.5	República da Áustria	107
1.5.1	<u>Introdução</u>	108
1.5.2	<u>Sentenças arbitrais domésticas</u>	109
1.5.2.1	Anulação da sentença arbitral doméstica.....	110
1.5.2.2	Hipóteses de anulação.....	113
1.5.2.2.1	Ofensa à ordem pública material.....	114
1.5.2.3	Outras formas de se afastar uma sentença arbitral.....	117
1.5.3	<u>Sentenças arbitrais estrangeiras</u>	118
1.6	Confederação Suíça	121
1.6.1	<u>Introdução</u>	121
1.6.2	<u>Sentenças arbitrais domésticas na Concordata</u>	123
1.6.2.1	Anulação da sentença arbitral doméstica.....	124
1.6.2.1.1	<i>Recours en nullité</i>	124
1.6.2.1.1.1	Hipóteses de anulação.....	126
1.6.2.1.2	<i>Révision</i>	128
1.6.3	<u>Sentenças arbitrais domésticas no Capítulo 12 da IPRG</u>	128
1.6.3.1	Anulação da sentença arbitral doméstica.....	130
1.6.3.2	Hipóteses de anulação.....	131
1.6.3.2.1	Ofensa à ordem pública.....	133
1.6.3.2.1.1	A aplicação errônea do Direito pelo árbitro configura ofensa à ordem pública no âmbito da IPRG?.....	133
1.6.3.3	Outros remédios jurídicos contra a sentença arbitral doméstica.....	136
1.6.4	<u>Conclusão sobre a anulação de sentenças arbitrais domésticas</u>	136
1.6.5	<u>Sentenças arbitrais estrangeiras</u>	137
1.7	República Francesa	139
1.7.1	<u>Introdução</u>	139
1.7.2	<u>Sentenças arbitrais domésticas</u>	140
1.7.3	<u>Sentenças arbitrais estrangeiras & sentenças proferidas na França ao fim de uma arbitragem internacional</u>	144
2	A APLICAÇÃO ERRÔNEA, PELO ÁRBITRO, DO DIREITO BRASILEIRO AO MÉRITO DO LITÍGIO	150
2.1	Introdução	150
2.2	Sentença Arbitral Doméstica	151
2.2.1	<u>Ação Judicial de Decretação da Nulidade da Sentença Arbitral</u>	153

2.2.2	<u>Anulação da Sentença Arbitral Doméstica Pelo Poder Judiciário Brasileiro por Ofensa à Ordem Pública.....</u>	155
2.3	Sentença Arbitral Estrangeira.....	156
2.3.1	<u>Denegação da Homologação da Sentença Arbitral Estrangeira por Ofensa à Ordem Pública.....</u>	158
2.4	A Aplicação Errônea do Direito Brasileiro como Ofensa à Ordem Pública, a ponto de ensejar, no Brasil, a anulação de uma sentença arbitral doméstica ou a recusa à homologação de uma sentença arbitral estrangeira?.....	162
3.	A (IM?)POSSIBILIDADE DE SE HOMOLOGAR, NO BRASIL, UMA SENTENÇA ARBITRAL ESTRANGEIRA ANULADA NO PAÍS DE SUA PROLAÇÃO EM VIRTUDE DA APLICAÇÃO ERRÔNEA, PELO ÁRBITRO, DO DIREITO DO REFERIDO PAÍS AO MÉRITO DO LITÍGIO.....	168
3.1	Introdução.....	168
3.2	O tratamento conferido à matéria pela Convenção de Nova Iorque.....	169
3.3	França.....	170
3.4	EUA.....	172
3.5	Brasil.....	173
3.6	Conclusão.....	174
4	CONCLUSÕES	175
	REFERÊNCIAS	177

INTRODUÇÃO

O dinamismo do Direito Internacional reclama soluções para problemas que, alguns anos atrás, jamais seriam sequer imaginados por seus mais ilustres autores. Para aplacar tais impasses, é imperioso que ele esteja em contínuo desenvolvimento. Como bem observa Antonio Celso Alves Pereira⁵:

A evolução do direito internacional nos últimos decênios exige, desse ramo da Ciência Jurídica, a permanente atualização de seus institutos básicos, para que eles possam acompanhar o ritmo impressionante da vida moderna e adaptar-se às realidades do nosso tempo.

O mesmo raciocínio pode ser empregado no que tange à arbitragem em nosso País. Após o período de ocaso experimentado pelo Direito Brasileiro a partir da promulgação do Decreto nº 3.900, de 1867⁶, que na prática desencorajou sobremaneira as partes a optarem pela arbitragem como método de resolução de controvérsias contratuais, o Brasil atravessa notável e surpreendente desenvolvimento desde 1996, com o advento da Lei de Arbitragem. Com efeito, em menos de 14 (quatorze) anos desta nova fase, em que a arbitragem ganhou grande impulso com a Lei nº 9.307, nosso País tem assistido a uma formidável majoração do número de processos arbitrais, tanto domésticos como internacionais.

Não apenas em termos quantitativos a arbitragem brasileira tem experimentado um significativo progresso, mas também no âmbito qualitativo, tendo em vista que a casuística pátria tem enfrentado questões que também atordoam os praticantes da arbitragem em países com vasta experiência na matéria, que há anos lidam exaustiva e ininterruptamente com a arbitragem.

É o caso da tese ora proposta. Basta uma sucinta análise de Direito Comparado para perceber quão tormentosa tem se revelado – em diversos países em que a arbitragem é um método de resolução de litígios correntemente utilizado há muitos anos – a questão sobre a

⁵ PEREIRA, Antonio Celso Alves. Direito Internacional e desenvolvimento econômico. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, jan.-dez. 1993, p. 32.

⁶ O referido diploma legislativo subordinou a eficácia da cláusula compromissória a um acordo a ser assinado posteriormente entre as partes, mais especificamente quando do advento do litígio: o compromisso arbitral. Assim, tal regramento transformou a cláusula compromissória em mero *pactum in contrahendo* ou *pactum de compromittendo*, retirando-lhe o condão de levar à instauração da arbitragem desde logo, com o surgimento da controvérsia entre as partes.

qual nos debruçaremos neste estudo. Afinal, quais são as consequências (se é que existem) que advêm ao laudo em que o(s) árbitro(s) aplica(m) erroneamente o Direito que rege o mérito da controvérsia? Há algo que a parte prejudicada ou insatisfeita possa fazer para impugnar tal laudo ou esvaziá-lo de eficácia?

Por oportuno, cumpre empreender aqui uma breve digressão sobre a questão proposta. No caso de uma aplicação errônea, pelo juiz estatal, do Direito que disciplina a controvérsia submetida a um órgão judiciário, não há maiores questionamentos, já que contra a sentença judicial há sempre um recurso cabível segundo a *lex fori*, além de tantos outros recursos admissíveis contra as decisões judiciais que se seguem. Tal não ocorre com a sentença arbitral. Como se sabe, a sentença arbitral é, via de regra, irrecorrível. Após a prolação da decisão pelo(s) árbitro(s), normalmente não é dada aos litigantes uma segunda chance para rever ou reformar o mérito da decisão. Aliás, a celeridade (para a qual a irrecorribilidade da sentença arbitral contribui decisivamente), tem sido apontada como uma das principais razões que motivam as partes a optarem pela arbitragem. Ora, o farto sistema de recursos na esfera judicial pode fazer com que uma disputa dure anos - ou mesmo décadas - até ser solucionada de forma definitiva. Demais disso, na arbitragem é dada às partes a preciosa oportunidade de eleger o julgador de seu litígio. Normalmente, opta-se por especialista(s) na matéria e, em qualquer caso, por alguém que goza da confiança dos litigantes. Ademais, vale lembrar que a confidencialidade é um formidável atrativo que a arbitragem oferece. Impugnar a sentença arbitral perante um tribunal estatal significa por em risco o sigilo de todo o procedimento arbitral e da decisão em si. Assim, como admitir que as partes possam lançar mão de alguma medida contra a sentença arbitral que apresenta uma aplicação errônea do Direito que rege o fundo da controvérsia, se (i) isto pode comprometer sobremaneira a celeridade e também a confidencialidade da arbitragem; e (ii) se tal decisão foi proferida por alguém (ou por um colegiado) que as partes mesmas escolheram (ou aceitaram submeter sua disputa, conforme o caso) e na qual confiam (ao menos, supostamente)? Aceitar qualquer remédio jurídico neste cenário corresponderia a um genuíno contrassenso.

Neste exato sentido é o parecer de Andreas Lowenfeld⁷: “Choosing arbitration – whether to avoid delay in the courts, to preserve confidentiality, to secure decisions by experts, or whatever – means *excluding the courts*, except to vacate the results of *corruption or other misconduct*. (...)” (grifamos). Com efeito, na opinião de Lowenfeld, apenas a

⁷ LOWENFELD, Andreas F. Can arbitration coexist with judicial review? In: LOWENFELD, Andreas. *Lowenfeld on International Arbitration. Collected Essays over Three Decades*. Nova Iorque: Juris Publishing, 2005, p. 198.

corrupção, o abuso de poder e outros desvios graves de conduta poderiam justificar o afastamento, pelos tribunais estatais, da decisão prolatada pelo árbitro, que – em última análise - foi revestido pelas próprias partes da competência para apreciar aquela controvérsia.

Dignas de nota são também as palavras de Carlos Alberto Carmona⁸ sobre o assunto: “[a] Lei de Arbitragem está centrada numa pilastra importantíssima que é a autonomia da vontade. Mas autonomia com responsabilidade, o que tem preço.”

O imbróglio não é assim tão simples quanto pode parecer, porém.

Seria justo impor à parte prejudicada pela aplicação errônea do Direito a reger a arbitragem que ela pague o preço de erro de tal natureza cometido pelo julgador? Em condições normais, em que foi expressa e claramente escolhido pelas partes o Direito aplicável ao fundo da controvérsia, e em que foram eleitos árbitros tecnicamente competentes, ilibados e confiáveis, seria correto não restar nenhuma alternativa à parte que acaba sendo prejudicada pela aplicação errônea do Direito manifestamente eleito pelos litigantes para reger o fundo do litígio? Tal não significaria impor às partes de uma arbitragem um ônus desmedido, o qual sobre elas recairia simplesmente por terem optado por este método de solução de controvérsias e por terem nomeado um árbitro (ou tribunal arbitral) que elas acreditaram fosse julgar a controvérsia observando o Direito por elas escolhido?

Vale dizer que, embora seja mais previsível que o árbitro *estrangeiro* aplique erroneamente um Direito do qual ele não é nacional, não é difícil vislumbrar uma situação em que o árbitro empreenda uma aplicação errônea do seu próprio Direito, o qual ele supostamente deveria conhecer. Tal cenário torna-se ainda mais factível, quando se tem em mente que algumas legislações, como a brasileira⁹, não impõem que o árbitro seja um jurista. Ora, se o árbitro não necessita ser uma pessoa versada na Ciência Jurídica, pode-se facilmente imaginar que ele tenha escasso conhecimento do Direito que deve reger o fundo da controvérsia, ainda que este seja o seu próprio. Assim, na prática é factível que tanto o árbitro estrangeiro quanto o árbitro nacional efetuem uma aplicação errônea do Direito que rege o mérito da arbitragem.

Diversamente da nacionalidade do árbitro, que, afinal, é indiferente para o tema ora estudado, a nacionalidade da sentença pode fazer grande diferença para o deslinde do problema ora proposto. Afinal, o eventual remédio jurídico contra a aplicação errônea do Direito pelo árbitro – se houver – será distinto: (i) no caso da sentença arbitral doméstica, a

⁸ CARMONA, Carlos Alberto. O Processo Arbitral. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, a.1, nº 1, jan.-abr. 2004, p. 22.

⁹ Artigo 13 da Lei nº 9.307/96. Pode ser ser árbitro qualquer pessoa capaz e que tenha a confiança das partes.

medida cabível, via de regra, será a ação de anulação; (ii) já no que tange à sentença arbitral alienígena, a saída será invocar a referida aplicação errônea em sede de defesa nos autos da ação judicial de reconhecimento (ou homologação) e/ou execução do laudo estrangeiro.

Após o estudo do tema acima exposto nos 7 (sete) Países cujo Direito foi analisado, a saber: Estados Unidos da América, Reino Unido, Alemanha, Itália, Áustria, Suíça e França, passaremos a examiná-lo sob a ótica do Direito Brasileiro, onde ele resta ainda inexplorado. Buscaremos, assim, encontrar solução em nosso ordenamento jurídico para este tormentoso problema, de inegável relevância teórica e prática.

Por derradeiro, será sucintamente examinada a complexa questão do reconhecimento e/ou execução de uma sentença arbitral estrangeira que foi anulada no País de sua prolação. Embora esta matéria não toque umbilicalmente o objeto do presente estudo (e, por isso mesmo, não cabe aqui emprendermos um aprofundado exame sobre ela), reputamos relevante sua breve inserção nesta tese, a fim de verificarmos se é possível homologar, no Brasil, uma sentença estrangeira que tenha sido anulada em seu País de proferimento por conta da errônea aplicação, pelo árbitro, do Direito material do referido País.

A presente tese ratifica a elevada importância do Direito Comparado para a evolução dos diversos ramos do Direito, sobretudo do Direito Internacional Privado. Nas palavras de Marilda Rosado¹⁰:

A valia do Direito Comparado para o Direito Internacional Privado se concretiza no momento da busca pela melhor composição para os conflitos envolvendo diferentes ordenamentos jurídicos. (...) A análise comparatista faz-se presente na interpretação do ordenamento jurídico pátrio, surgindo diante da necessidade de interpretação de normas para perquirir a que melhor se adegue a um regramento de comando duvidoso, *ou mesmo diante de uma lacuna no Direito Nacional*. (grifamos)

Alguns esclarecimentos importantes revelam-se oportunos na Introdução do presente trabalho. No estudo de cada um dos Países analisados, levar-se-á em consideração que o Direito a reger o mérito da controvérsia é o Direito Nacional de cada um dos Países. Assim, em cada capítulo da Seção de Direito Comparado, buscar-se-á descobrir as consequências que podem advir a um laudo arbitral em que se aplicou erroneamente o Direito daquele mesmo País analisado em cada caso. A título de exemplificação, no capítulo sobre a República Francesa, buscaremos descobrir o que pode advir a uma sentença arbitral em que se aplicou erroneamente o Direito Francês. Restam excluídos da análise em cada capítulo, portanto,

¹⁰ ROSADO, Marilda Ribeiro de Sá. A Importância do Direito Comparado. In: TIBURCIO, Carmen; BARROSO, Luis Roberto (coord.). *O Direito Internacional Contemporâneo. Estudos em homenagem ao Prof. Jacob Dolinger*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 686.

qualquer Direito Estrangeiro, a *Lex Mercatoria*, os Princípios do UNDROIT de 1994, de 2004 ou quaisquer outros conjuntos de regras de *soft law*.

Ainda neste diapasão, vale salientar que não trataremos da hipótese em que se aplica, na arbitragem, um Direito Nacional *diverso* daquele que as partes explicitamente escolheram. Por exemplo, também no capítulo sobre a República Francesa, não será examinada a circunstância de o árbitro simplesmente aplicar o Direito Belga, quando as partes tinham expressamente indicado o Direito Francês como o aplicável ao fundo do litígio. Até porque, neste cenário, poder-se-ia facilmente ponderar que o árbitro não cumpriu a sua missão adequadamente, por não ter respeitado o que havia sido pactuado pelas partes na convenção de arbitragem¹¹, o que não geraria grandes questionamentos.

Da mesma forma, na presente tese considera-se como Direito aplicável ao mérito da controvérsia aquele que as partes manifestamente elegeram para reger sua disputa¹². Não tratar-se-á, nestas notas, de nenhuma outra forma de determinação do Direito que rege o fundo de uma arbitragem, como a *voie directe*¹³, por exemplo.

Ademais, será aposta a tradução para o vernáculo (livre pela candidata ou oriunda de alguma outra fonte) dos trechos originais em francês, alemão e italiano, restando sem tradução, nesta oportunidade, os trechos originais em inglês.

Por fim, esclarece-se que os 7 (sete) Países que compõem o presente estudo foram selecionados por razões metodológicas e de relevância científica para o tema escolhido. Todos os sete são Países que têm, ao longo dos anos, se destacado no cenário da arbitragem. Logo, apesar de o nosso Doutorado ser em Direito Internacional e da Integração Econômica, optou-se por excluir do presente estudo os Estados-membros que, juntamente com o Brasil, formam

¹¹ A atuação do árbitro que não obedece ao disposto na convenção da arbitragem é tido como comportamento punível em diversas legislações, como a francesa (artigo 1502, n° 3 do CPC) e a alemã, (artigo 1059(2)(1), d do ZPO) por exemplo. Sobre este assunto, recomenda-se a leitura de KASSIS, Antoine. *L'Autonomie de l'arbitrage commercial international. Le droit français en question*. Paris: L'Harmattan, 2007, 388-389 e DELVOLVÉ, Jean-Louis; ROUCHE, Jean; POINTON, Gerald H. *French Arbitration Law and Practice*. A Haia: Kluwer, 2003, p. 136-137.

¹² Conforme já tivemos oportunidade de nos manifestar, compartilhamos da opinião professada por João Bosco Lee, no sentido de que, no Brasil somente é dado às partes de uma arbitragem reputada como *internacional* eleger o Direito aplicável ao mérito da controvérsia. Vide VERÇOSA, Fabiane. Arbitragem Interna v. Arbitragem Internacional: Breves Contornos da Distinção e sua Repercussão no Ordenamento Jurídico Brasileiro face ao Princípio da Autonomia da Vontade. In: TIBURCIO, Carmen; BARROSO, Luis Roberto (coord.). *O Direito Internacional Contemporâneo. Estudos em homenagem ao Prof. Jacob Dolinger*. Rio de Janeiro: Renovar, p. 421-449, 2006. Para as idéias de Lee sobre o tema, vide LEE, João Bosco. A Lei nº 9.307/96 e o direito aplicável ao mérito do litígio na arbitragem comercial internacional. *Revista de Direito Bancário, do Mercado de Capitais e da Arbitragem.*, São Paulo, n. 11, p. 347-359, jan.-mar. 2001. Vale dizer que este assunto não será abordado na presente tese.

¹³ Em poucas palavras, entende-se como *voie directe* os árbitros designarem diretamente o Direito que regerá algum aspecto da arbitragem (como o mérito, por exemplo), sem lançarem mão de regras conflituais. Tal expediente normalmente é utilizado na hipótese de as partes não terem eleito o Direito aplicável ao aspecto do litígio em questão.

o Mercado Comum do Sul - Mercosul (Argentina, Paraguai e Uruguai¹⁴). Entendeu-se que a análise do Direito dos referidos Países não apresentaria atrativos substanciais para o tema *sub examine*, razão pela qual deixamos sua apreciação para uma oportunidade futura.

¹⁴ A Venezuela solicitou ingresso no Mercosul como membro pleno, mas até a finalização desta tese sua adesão plena ao bloco ainda não havia sido implementada, conforme consta do site oficial do Mercosul, <http://www.mercosur.int>, consultado em 08 de fevereiro de 2010.

REFERÊNCIAS

ABOUL-ENEIN, M.I.M.. The New York Convention of 1958 on the Recognition and Enforcement of Foreign Arbitral Awards: what needs to be done for the future. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, a.5, n. 18, p. 101-107, jul.-set. 2008.

ABBUD, André de Albuquerque Cavalcanti. *Homologação de sentenças arbitrais estrangeiras*. São Paulo: Atlas, 2008.

ADEN, Menno. *Internationales Privates Wirtschaftsrecht*. Munique: Oldenbourg, 2006.

_____. *Internationale Handelsschiedsgerichtsbarkeit*. 2.ed. Munique: Beck, 2003.

_____. Rechtswahl und Schiedsklausel im Verbraucherschutz. In: *Recht der Internationalen Wirtschaft*, Heidelberg, p. 723-727, 1997.

_____. Die Anwendung materiellen Rechts durch den Schiedsrichter. *Recht der Internationalen Wirtschaft*, Heidelberg, p. 934-938, 1984.

ALEXANDROW, Ilja. *Internationale Schiedsgerichtsbarkeit in Deutschland und in den GUS-Staaten*. Berlim: Ruhr-Universität Bochum, 2003.

ALMEIDA, Ricardo Ramalho. A Anulação de Sentenças Arbitrais e a Ordem Pública. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, a. 3, n. 9, p. 262-276, abr.-jun. 2006.

_____. A Exceção de Ofensa à Ordem Pública na Homologação de Sentença Arbitral Estrangeira. In: ALMEIDA, Ricardo Ramalho (coord.). *Arbitragem Interna e Internacional: Questões de Doutrina e da Prática*. Rio de Janeiro: Renovar, p. 129-170, 2003.

_____. *Arbitragem Comercial Internacional e Ordem Pública*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

ARAÚJO, Nadia de. *Direito Internacional Privado. Teoria e Prática Brasileira*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BAPTISTA, Luiz Olavo. Notas sobre Homologação de Laudos Arbitrais Estrangeiros em Direito Brasileiro. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, a. 71, v. 556, p. 269-277, fev. 1982.

BAPTISTA, Luiz Olavo; LATORRE, Milton. Observações Práticas sobre a Homologação de Sentenças e de Laudos Arbitrais Estrangeiros no Brasil. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, a. 77, v. 276, p. 311-317, dez. 1981.

BERGER, Klaus Peter. Aufgaben und Grenzen der Parteiautonomie in der internationalen Wirtschaftsschiedsgerichtsbarkeit. *Recht der Internationalen Wirtschaft*, Heidelberg, p. 12-18.

BERNET, Martin; MÜLLER, Anna K. Recognition and Enforcement of Foreign Arbitral Awards. In: KAUFMANN-KOHLER, Gabrielle; STUCKI, Blaise. (org.) *International Arbitration in Switzerland: a handbook for practitioners*. The Hague: Kluwer Law International, p. 167-179, 2004.

BLESSING, Marc (org.). *The New York Convention of 1958. A Collection of Reports and Materials delivered at the ASA Conference held in Zürich on 2 February 1996*. Zurique: Association Suisse de l'Arbitrage, 2006.

BOCCHINI, Ermanno. L'Arbitrato. *Giurisprudenza D'Impresa*, v. VIII. Milão: CEDAM, 2006.

BÖCKSTIEGEL, Karl-Heinz. Die Internationalisierung der Schiedsgerichtsbarkeit. In: BACHMANN, Birgit; BREIDENBACH, Stephan et al (coord.). *Grenzüberschreitungen. Beiträge zum Internationalen Verfahrensrecht und zur Schiedsgerichtsbarkeit. Festschrift für Peter Schlosser zum 70. Geburtstag*. Tübingen: Mohr Siebeck, p. 49-58, 2005.

_____. Public Policy as a Limit to Arbitration and its Enforcement. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, a. 6, n. 27, p. 163-174, abr.-jun. 2009.

_____. *Recht und Praxis der internationalen Schiedsgerichtsbarkeit in Staaten Zentral- und Ost-Europas*. Colônia: Carl Hymanns, 1998.

_____. (coord.). *Schiedsgerichtsbarkeit in Frankreich*. Colônia: Carl Heymann, 1983.

BÖCKSTIEGEL, Karl-Heinz; KRÖLL, Stefan Michael; NACIMIENTO, Patricia (ed.). *Arbitration in Germany. The Model Law in Practice*. Austin: Wolters Kluwer Law & Business, 2007.

BOLFERR, Sabrina Ribas. Comentário ao caso *Société Hilmarton v. Société OTV*. Corte de Cassação da França (1ª Câmara Cível), de 23 de março de 1994. *Revista Brasileira de Arbitragem*, São Paulo, a. 4, n. 18, p. 7-37, abr.-jun. 2008.

BOLLÉE, Sylvain. *Les méthodes du droit international privé à l'épreuve des sentences arbitrales*. Paris: Economica, 2004.

BORGES, George. *Das Doppelreuequatur von Schiedssprüchen*. Berlin: de Gruyter, 1997.

BORN, Gary B.. *International Commercial Arbitration. Commentary and Materials*. Ardsley: Transnational Publishers; Kluwer Law International, 2001.

BORRIS, Christian. *Die international Handelsschiedsgerichtsbarkeit in den USA. Rechtsgrundlagen. Zwigendes Recht. Anerkennung und Vollstreckung von Schiedssprüchen*. Colônia: Carl Heymann, 1986.

BRAGA, Rodrigo Bernardes. *Teoria e prática da arbitragem*. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

BRAGHETTA, Adriana. *A Importância da Sede da Arbitragem. Visão a partir do Brasil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

_____. *Anulação do Laudo Arbitral na Sede da Arbitragem e Consequências Internacionais: Visão a partir do Brasil* (tese de Doutorado). São Paulo, Universidade de São Paulo, 2008.

BRUNET, Edward. *Arbitration Law in America. A Critical Assessment*. Nova Iorque: Cambridge, 2006.

BRUNETTI-PONS, Clotilde. La Conformité des Actes Juridiques à L'Ordre Public. In: *Études Offertes au Professeur Philippe Malinvaud*. Paris: Lexis Nexis Litec, 2007.

CAEMMERER, Ernst von (coord). *Materielles Recht und Verfahrensrecht in der internationalen Schiedsgerichtsbarkeit*. Frankfurt am Main: Alfred Metzner, 1972.

CALLUF FILHO, Emir. *Arbitragem Internacional. O Local da Arbitragem*. Curitiba: Juruá, 2008.

CARMONA, Carlos Alberto. *Arbitragem e Processo. Um Comentário à Lei nº 9.307/96*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

_____. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

_____. O Processo Arbitral. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, a.1, nº 1, p. 21-31, jan.-abr. 2004.

CASELLA, Paulo Borba; GRUENBAUM, Daniel. Homologação de Sentença Arbitral Estrangeira Anulada. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, a. 3, n. 9, p. 207-251, abr.-jun. 2006.

_____. O Problema da Eficácia Extraterritorial do Laudo Arbitral Estrangeiro Anulado. In: BERTASI, Maria Odete Duque; CORRÊA NETTO, Oscavo Cordeiro (coord.). *Arbitragem e Desenvolvimento*. São Paulo: Quartier Latin, p. 62-108, 2009.

CASSANO, Giuseppe; NISATI, Massimiliano. *La Riforma Dell'Arbitrato. Monografia ragionata sulla riforma del processo arbitrale*. Giuffrè: Milão, 2006.

CHEDLY, Lotfi. *Arbitrage Commercial International & Ordre Public Transnational*. Tunísia: Centre de Publication Universitaire, 2002.

CHIWITT-OBERHAMMER, Tatjana. *Der fehlerhafte Schiedsspruch*. Viena: Österreich, 2000.

CRAIG, W. Laurence; PARK, William W.; PAULSSON, Jan. *International Chamber of Commerce Arbitration*. Nova Iorque: Oceana, 1985.

CRÉPIN, Sophie. *Les Sentences Arbitrales devant le Juge Français. Pratique de l'exécution et du controle judiciaires depuis les reformes de 1980-1981*. Paris: L.G.D.J., 1995.

DELUIGGI, Marco. O Controle de Conformidade da Sentença Arbitral Estrangeira à Ordem Pública Material: a Contribuição da Experiência Francesa e Internacional para Prática Brasileira. *Revista Brasileira de Arbitragem*, São Paulo, a. 4, n. 20, p. 7-37, out.-nov.dez. 2008.

DELVOLVÉ, Jean-Louis; ROUCHE, Jean; POINTON, Gerald H. *French Arbitration Law and Practice*. A Haia: Kluwer, 2003.

_____. *A Dynamic Civil Law Approach to International Arbitration*. 2 ed. rev. A Haia: Kluwer, 2009.

DERAINS, Yves; SCHWARTZ, Eric A. *A Guide to the New ICC Rules of Arbitration*. A Haia: Kluwer, 1998.

DOLINGER, Jacob. A Ordem Pública em seus Diversos Patamares. In: DOLINGER, Jacob. *Direito & Amor e outros temas*. Rio de Janeiro: Renovar, p. 269-281, 2009.

_____. Aplicação, prova e interpretação do direito estrangeiro: um estudo comparado de direito internacional privado. *Revista de Direito Renovar*, Rio de Janeiro, v. 5, p. 15-68, mai.-ago. 1996.

_____. *Direito Internacional Privado*. 6.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

_____. *Direito Internacional Privado – Vade Mécum*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

_____. *Evolução da Ordem Pública no Direito Internacional Privado*. Tese de Cátedra. Rio de Janeiro, 1979.

____. Ordem Pública Mundial: Ordem Pública Verdadeiramente Internacional no Direito Internacional Privado. In: DOLINGER, Jacob. *Direito & Amor e outros temas*. Rio de Janeiro: Renovar, p. 237-267, 2009.

DOLINGER, Jacob; TIBURCIO, Carmen. *Direito Internacional Privado (parte especial): Arbitragem Comercial Internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

ECKSTEIN-PUHL, Christine. *Prozessbetrug im Schiedsverfahren. Eine Studie zu den vom erschlichenen Schiedsspruch aufgeworfenen Fragen des Aufhebungsverfahrens gemäß § 1059 ZPO*. Frankfurt am Main: Lang, 2005.

EISEMANN, Frédéric; MEZGER, Ernst; SCHOTTELIUS, D.J.. *Internationale Schiedsgerichtsbarkeit in Handelssachen*. Frankfurt am Main: Alfred Metzner, 1958.

ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (DIREITO GV) E COMITÊ BRASILEIRO DE ARBITRAGEM (CBAR) (Parceria institucional acadêmico-científica). Pesquisa “Arbitragem e Poder Judiciário”. Relatório do 1º Tema: Invalidez da Sentença Arbitral. São Paulo, 2009.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *United Paperworkers Int'l v. Misco*, 484 U.S. 29, 1987.

____. United States Court of Appeals for the Eleventh Circuit. *B.L. Harbert Intern., LLC v. Hercules Steel Co.*, 441 F.3d 905, 909 (11th Circ. 2006).

____. _____. *Osram Sylvania, Inc. v. Teamsters Local Union*, 87 F. 3d 1261, 1263 (11th Circ. 1996).

____. _____. *Riccard v. Prudential Ins. Co.*, 307 f.3D 1277, 1288 (11th Circ. 2002).

____. United States Court of Appeals for the Fifth Circuit. *Citigroup Global Markets Inc, v. Debra Bacon*. Case no. 07-20670. March 05, 2009; rev. March 18, 2009.

____. United States Court of Appeals for the Second Circuit. *Baker Marine Ltda. v. Chevron Ltd. e Chevron Corp.* 97-9615, 97-9617. 12.08.1999.

_____. *DiRussa v. Dean Witter Reynolds, Inc.* 121 F. 3d 818, 821 (2d Circ. 1997).

_____. *Hoelt v. MVL Group, Inc.* 343 F.3d 57, 64 (2d. Circ 2003)

_____. *Merryl Lynch, Pierce, Fenner & Smith, Inc. v. Bobker.* 808 F.2d 930, 933 (2d Circ. 1986)

_____. United States Court of Appeals for the Tenth Circuit. *Bowen v. Amoco Pipeline Co.* , 254 F. 3d 932 (10th Circ. 2001).

_____. *Hollern v. Wachovia Securities, Inc.*, 458 F.3d 1169, 1172 (10th Circ. 2006)

_____. United States District Court for the District of Colorado. *Hicks v. The Cadle Co.* (Case no. 04-2616 (USDC D. Col.). 23.07.2008.

_____. United States District Court for the District of Columbia. *Termorio S.A. E.S.P. and LeaseCo Group, LLC v. Electranta S.P. et al.* 03cv02587, n° 06-7058. 25.05.2007.

_____. United States District Court for the District of Delaware. *Remote Solution Co. v. FGH Liquidating Corp.* Case no. 06-4 (USDC D. Del.) 31.07.2008.

_____. United States District Court – Southern District of Florida. Miami Division. *Grigsby & Associates, Inc. v. M Securities Investment, Inc.* Case no. 06-23-35 (USDC S.D.Fla) 30.30.2008.

_____. United States District Court – Southern District of New York. *Martin I. Spier v. Calzaturificio Tecnica S.p.A.*. 71F.Supp 2d. 405. 22.10.1999.

_____. *Merryl Lynch, Pierce, Fenner & Smith, Inc. v. Savino*, Case no. 06 Civ. 868, 2007 WL 895767 (S.D.N.Y.), 23.03.2007.

_____. *Robert Lewis Rosen Associates, Ltd. v. William Webb. Memorandum Opinion and Order.* 07 Civ.11403 (RJH). 07.07.2008.

_____.*Supreme Oil Co. v. Abondolo*. Case no. 07-6479 (USDC S.D.N.Y.) 31.07.2008.

_____. United States Supreme Court. *Burchell v. Marsh*, 58 U.S. 344. 1855.

_____.*Hall Street Associates, L.L.C v. Mattel, Inc.*. Case no. 06-989. 25.03.2008.

_____. *Wilko v. Swan*, 346 US 427 (1953)

FERNANDES, Micaela Barros Barcelos. *Laudos Arbitrais Estrangeiros – Reconhecimento e execução: Teoria e prática*. Curitiba: Juruá, 2003.

FERNANDES, Marcus Vinicius Tenorio da Costa. *Anulação da Sentença Arbitral*. São Paulo: Atlas, 2007.

FLORENCE, Francisco. Reconhecimento e Execução de Sentenças Arbitrais Brasileiras na Alemanha. In: VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. *Aspectos da Arbitragem Institucional*. São Paulo: Malheiros, 2008.

FOUCHARD, Phillip; GAILLARD, Emmanuel; GOLDMAN, Albert. *Traité de l'Arbitrage Commercial International*. Paris: Litec, 1996. FRASER, David; MEAD, Nicola. Developments in UK Arbitration Law. In: THEVENIN, Nancy (ed.). *The Baker & Mckenzie International Arbitration Yearbook*. Moscou: Wolters Kluwer, p. 289-302, 2009.

GAILLARD, Emmanuel. *Aspects philosophiques du droit de l'arbitrage international*. Leiden: Martinus Nijhoff, 2008.

GAILLARD, Emmanuel; SAVAGE, John. *Fouchard, Gaillard, Goldman on International Commercial Arbitration*. A Haia: Kluwer Law, 1999.

GARNER, Bryan A. (ed. In chief). *Black's Law Dictionary*. 8.ed. St. Paul: Thomson West, 2004,

GASPAR, Renata Alvares. *Reconhecimento de sentenças arbitrais estrangeiras no Brasil*. São Paulo: Atlas, 2009

GEISINGER, E.; FROSSARD, Vivian. Challenge and Revision of the Award. In: KAUFMANN-KOHLER, Gabrielle; STUCKI, Blaise. (org.) *International Arbitration in Switzerland: a handbook for practitioners*. The Hague: Kluwer Law International, p. 135-166, 2004.

GESSNER, Judith. *Anerkennung und Vollstreckung Von Schiedssprüche in den USA und in Deutschland*. Frankfurt am Main: Lang, 2001.

GLOSSNER, Ottoarndt (coord.). *Jahrbuch für die Praxis der Schiedsgerichtsbarkeit. Band 3 (1989)*. Heidelberg: Recht und Wirtschaft, 1990.

GLOSSNER, Ottoarndt (coord.). *Jahrbuch für die Praxis der Schiedsgerichtsbarkeit. Band 4 (1990)*. Heidelberg: Recht und Wirtschaft, 1991.

GONÇALVES, Tatiana de Oliveira. Reconhecimento e execução de sentenças arbitrais estrangeiras. In: VILELA, Marcelo Dias Gonçalves. (Org.). *Métodos Extrajudiciais de Solução de Controvérsias*. São Paulo: Quartier Latin, p. 217-235, 2007.

GUERRERO, Luis Fernando. Cumprimento da Sentença Arbitral e a Lei nº 11.232/2005. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, a. 4, n. 15, p. 102-116, abr.-jun. 2007.

GUTERMANN, Arne; VANANROYE, Joeri; WINTER, Koen de. Developments in Belgian Arbitration Law. In: THEVENIN, Nancy (ed.). *The Baker & Mckenzie International Arbitration Yearbook*. Moscou: Wolters Kluwer, p. 110-116, 2009.

HENN, Günter. *Schiedsverfahrensrecht. Handbuch für die Praxis*. Heidelberg: Müller, 2000.

HILL, Jonathan. *International Commercial Disputes in English Courts*. Oxford: Hart, 2005.

HWANG; Michael; LAI, Amy. Do Egregious Errors amount to a Breach of Public Policy?. *Arbitration: the Journal of the Chartered Institute of Arbitrators*, v. 71, n. 1. p. 1-24, fev. 2005.

INTERNATIONAL LAW ASSOCIATION. COMMITTEE ON INTERNATIONAL COMMERCIAL ARBITRATION. *Ascertaining the Contents of the Applicable Law in International Commercial Arbitration*. Report discussed at the Rio de Janeiro Conference (73rd Biennial Conference), 2008.

JERMINI, Cesare. *Die Anfechtung der Schiedssprüche im internationalen Privatrecht. Nach dem schweizerischen Bundesgesetz über das Internationale Privatrecht, mit rechtsvergleichenden Ausblicken*. Zurich: Schulthess, 1997.

KAISSIS, Athanassios G.. Zum Begriff des ordre public bei der Aufhebung von Schiedssprüchen in Griechenland. In: BACHMANN, Birgit; BREIDENBACH, Stephan et al (coord.). *Grenzüberschreitungen. Beiträge zum Internationalen Verfahrensrecht und zur Schiedsgerichtsbarkeit. Festschrift für Peter Schlosser zum 70. Geburtstag*. Tübingen: Mohr Siebeck, p. 321-328, 2005.

KASSIS, Antoine. *L'Autonomie de l'arbitrage commercial international. Le droit français en question*. Paris: L'Harmattan, 2007.

KLEINHEISTERKAMP, Jan. *International Commercial Arbitration in Latin America. Regulation and Practice in the MERCOSUR and the Associated Countries*. Nova Iorque: Oceana, 2005.

KROES, Frank; LOK, Marjon. Developments in Dutch Arbitration Law. In: THEVENIN, Nancy (ed.). *The Baker & McKenzie International Arbitration Yearbook*. Moscow: Wolters Kluwer, p. 126-144, 2009.

KREINDLER, Richard H.. Schiedsgerichte und Rechtsverstöße der Vertragsparteien: Das für die Beurteilung von Rechtsverletzungen anzuwendende Recht. In: BACHMANN, Birgit; BREIDENBACH, Stephan et al (coord.). *Grenzüberschreitungen. Beiträge zum Internationalen Verfahrensrecht und zur Schiedsgerichtsbarkeit. Festschrift für Peter Schlosser zum 70. Geburtstag*. Tübingen: Mohr Siebeck, p. 429-448, 2005.

KRONENBURG, Michael. *Vollstreckung ausländischer Schiedssprüche in den USA. Die Rechtsprechung US-amerikanischer Gerichte*. Frankfurt am Main: Lang, 2001.

KROPHOLLER, Jan. *BGB. Studienkommentar*. 7.ed. Munique: Beck, 2004.

LACHMANN, Jens-Peter. Nebentätigkeit des Richters in schiedsrichterlichen Verfahren. In: BACHMANN, Birgit; BREIDENBACH, Stephan et al (coord.). *Grenzüberschreitungen. Beiträge zum Internationalen Verfahrensrecht und zur Schiedsgerichtsbarkeit. Festschrift für Peter Schlosser zum 70. Geburtstag*. Tübingen: Mohr Siebeck, p. 470-489, 2005.

_____. *Handbuch für die Schiedsgerichtspraxis*. 3.ed. Colônia: O. Schmidt, 2008.

LALIVE, Pierre. Absolute Finality of Arbitral Awards? *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, a.5, v. 19, p. 67-80, out.-dez. 2008.

LEE, João Bosco. A Homologação de Sentença Arbitral Estrangeira: a Convenção de Nova Iorque de 1958 e o Direito Brasileiro de Arbitragem. In: LEMES, Selma Ferreira.

CARMONA, Carlos Alberto. MARTINS, Pedro Batista. (coord.). *Arbitragem: estudos em homenagem ao Prof. Guido Fernando da Silva Soares*. São Paulo: Atlas, p. 175-188, 2007.

_____. LEE, João Bosco. A Lei nº 9.307/96 e o direito aplicável ao mérito do litígio na arbitragem comercial internacional. *Revista de Direito Bancário, do Mercado de Capitais e da Arbitragem.*, São Paulo, n. 11, p. 347-359, jan.-mar. 2001.

_____. *Arbitragem Comercial Internacional nos Países do Mercosul*. Curitiba: Juruá, 2003.

LEMOALLE, Édouard; AYMONE, Priscila Koll. L'influence du modèle juridique français sur le droit brésilien de l'arbitrage. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, a. 5, nº 16, p. 327-356, jan.-mar. 2008.

LENTZ, Dominik. *Die Internationale Wirtschaftsschiedsgerichtsbarkeit in der Russischen Föderation. Darstellung und Analyse anhand der Praxis des internationalen Handelsschiedsgerichts bei der Handels- und Industriekammer der Russischen Föderation*. Frankfurt am Main: Peter Lang, 2000.

LEPSCHY, Markus. § 1051 ZPO - *Das anwendbare materielle Recht in internationalen Schiedsverfahren. Die Neuregelung des Schiedsverfahrensgesetz, 1998.* Frankfurt am Main: Peter Lang, 2003.

LIONNET, Klaus; LIONNET, Annette. *Handbuch der internationalen und nationalen Schiedsgerichtsbarkeit.* Stuttgart: Boorberg, 2005.

LÖRCHER, Heike. *Das international Handelsschiedsverfahren in Frankreich.* Colônia: Carl Heymann KG, 1997.

LOWENFELD, Andreas F. *Lowenfeld on International Arbitration. Collected Essays over Three Decades.* Nova Iorque: Juris Publishing, 2005.

LUISO, Francesco P. *Direito Processuale Civile, v. IV. I Processi Speciali.* Milão: Giuffrè, 2007.

MACHADO, Rafael Bicca. *A arbitragem empresarial no Brasil: uma análise pela nova sociologia econômica do direito.* Porto Alegre: Livraria do advogado Editora, 2009.

MAGALHÃES, José Carlos de. Reconhecimento e execução de laudos arbitrais estrangeiros. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 740, p. 116-127, jun. 1997.

MARK, Jürgen; PLASSMEIER, Heiko; Quinke, David. Developments in German Arbitration Law. In: THEVENIN, Nancy (ed.). *The Baker & Mckenzie International Arbitration Yearbook.* Moscou: Wolters Kluwer, p. 163-186, 2009.

MAKANT, Barbara; QUEIROZ, Samantha Longo. Comentários ao Decreto legislativo nº 5, 17 gennaio 2003 – a reforma da legislação societária italiana. *Revista de Arbitragem e Mediação*, nº 3, p. 293-309, set.-dez. 2004.

MARTINS, Pedro A. Batista. *Apontamentos sobre a Lei de Arbitragem.* Rio de Janeiro: Forense, 2008.

MAYER, Pierre. L'Insertion de la Sentence dans l'Ordre Juridique Français. In: DERAIS, Yves (coord.). *Droit et Pratique de l'Arbitrage International en France*. Paris: Feduci, p. 81-104, 1984.

MENCHINI, Sergio. Impugnazioni del lodo "rituale". *Rivista dell'Arbitrato*, Roma, a. 15, p. 843-877, 2005.

MENDES, Roberto Octávio Broglia. Regras Imperativas e Arbitragem Internacional: por um Direito Transnacional Privado? *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, a.5, v. 19, p. 31-49, out.-dez. 2008.

NAÓN, Horácio A. Grigera. Orden público y arbitraje. In: PUCCI, Adriana Noemi (coord.). *Arbitragem comercial internacional*. São Paulo: LTr, p. 79-111, 1998.

MEZGER, Ernst H. Anerkennung und Vollstreckung von Schiedssprüchen, die im Ausland oder in internationalen Sachen ergangen sind. In: BÖCKSTIEGEL, Karl-Heinz (coord.). *Schiedsgerichtsbarkeit in Frankreich*. Colônia: Carl Heymann, p. 45-64, 1983.

NEWMAN, Lawrence W; HANESSIAN, Grant (ed.). *International Arbitration Checklists*. New York: Juris, 2004.

PARK, William W. The Nature of Arbitral Authority: A Comment on Lesotho Highlands. *Arbitration International*, Londres, a. 4, v. 21, p. 483-492, p. 483-492, 2005.

PANTOJA, Teresa Cristina (coord.). *Prática em arbitragem*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

PEREIRA, Ana Lucia. Considerações sobre a possibilidade da ação rescisória na sentença arbitral. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, a. 5, n. 17, p. 71-91, abr.-jun. 2008.

PEREIRA, Antonio Celso Alves. Direito Internacional e desenvolvimento econômico. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 32-63, jan.-dez. 1993.

PITKOWTIZ, Nikolaus. *Die Aufhebung von Schiedssprüchen*. Viena: Manz, 2008.

_____. *The new Austrian Arbitration Act. Austria finally implements the UNCITRAL Model Law on International Arbitration*. Extraído do site <http://www.gmp.at>, consultado em 13.10.2009.

POWER, Jenny. *The Austrian Arbitration Act. A Practitioner's Guide to Sections 577-618 of the Austrian Code of Civil Procedure*. Viena: Manz, 2006.

PUCCI, Adriana Noemi. Homologação de sentenças arbitrais estrangeiras. *In*: LEMES, Selma Ferreira. CARMONA, Carlos Alberto. MARTINS, Pedro Batista. (coord.). *Arbitragem: estudos em homenagem ao Prof. Guido Fernando da Silva Soares*. São Paulo: Atlas, p. 339-350, 2007.

RAUSCHER, Thomas; WAX, Peter; WENZEL (coord.), Joachim. *Münchener Kommentar zur Zivilprozessordnung. Band 3. §§ 946-1086. EGZPO – GVG – EGGVG – UklaG – Internationales Zivilprozessrecht*. 3. ed. Munique: Beck, 2008.

RECHSTEINER, Beat Walter. *Arbitragem privada internacional no Brasil depois da nova Lei 9.307, de 23.09.1996: teoria e prática*. São Paulo: RT, 1997

_____. Sentença Arbitral Estrangeira – Aspectos Gerais de seu Reconhecimento e de sua Execução no Brasil. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, a. 2, n. 5, p. 35-51, abr.-jun. 2005.

REINO UNIDO. House of Lords. *Lesotho Highlands Development Authority v. Impreglio SpA* [2005] UHKL 43. 30.06.2005.

_____. *Hutchinson v. Shepperton*. [1849] 13 QB 1528

RENSMANN, Thilo. *Anationale Schiedssprüche*. Berlim: Duncker & Humblot, 1997.

REPÚBLICA FEDERATIVA DA ALEMANHA. Bundesgerichtshof. *III ZB 55/99*. 02.11.2000.

REPÚBLICA DA ÁUSTRIA. Der Oberste Gerichtshof. 3 Ob 30/83. 11.05.1983. Extraído do site www.ris.bka.gv.at, consultado em 26.10.2009.

_____. 1 Ob 582/91. 18.09.1991. Extraído do site www.ris.bka.gv.at/Judikatur, consultado em 26.10.2009.

_____. 3 Ob 2372/96m. 05.05.1998. Extraído do site www.ris.bka.gv.at/Judikatur, consultado em 26.10.2009.

_____. 2 Ob 158/00z. 08.06.2000. Extraído do site www.ris.bka.gv.at/Judikatur, consultado em 26.10.2009.

_____. 3 Ob 144/09m. 22.07.2009. Extraído do site www.ris.bka.gv.at/Judikatur, consultado em 26.10.2009.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. 12ª Câmara Cível. Apelação Cível nº 492.234-9, Rel. Des. Nilo Lacerda. 18.05.2005.

REPÚBLICA FRANCESA. Cour d'Appel de Paris, Chambre 1. Arrêt nº 07/17049. 15.10.2009..

_____. Cour d'Appel de Paris. *Diagrama v. Christian Dior*. 13.05.1988. Revue d'Arbitrage 1989, p. 251.

_____. *République Arabe d'Égypte v. Chromalloy Aero Services*. Revue d'Arbitrage 1997, p. 376.

_____. *Reynolds*. 27.04.1994. Revue d'Arbitrage de 1994, p. 709.

_____. Cour de Cassation. *Southern Pacific Properties Ltd. v. République Arabe d'Égypte*. 06.01.1987. Revue d'Arbitrage 1987, p. 469.

____. Cour de Cassation, Civ. I. 23.02.1994. *Revue d'Arbitrage* de 1994, p. 683.

____. Cour de Cassation (1.e Chambre Civile). *Pabalk Ticaret Sirketi v. Norsolor*. *Revue d'Arbitrage* 1985, p. 431

____.____. *Polish Ocean Line v. Jolasry*. *Revue d'Arbitrage* 1993, p. 255.

____.____. *Société Hilmarton v. Société OTV*. *Revue d'Arbitrage* 1994, p. 327.

____.____. *Société OTV v. Société Hilmarton*. *Revue d'Arbitrage* 1997, p. 376.

REPÚBLICA ITALIANA. Corte Suprema di Cassazione. Sezione Seconda Civile. Caso n° 8798/07. 12.04.2007.

ROCHA, José de Albuquerque. *Lei de Arbitragem. Uma Avaliação Crítica*. São Paulo: Atlas, 2008.

ROSADO, Marilda Ribeiro de Sá. A Importância do Direito Comparado. In: TIBURCIO, Carmen; BARROSO, Luis Roberto (coord.). *O Direito Internacional Contemporâneo. Estudos em homenagem ao Prof. Jacob Dolinger*. Rio de Janeiro: Renovar, p. 679-692, 2006.

ROTH, Wulf-Henning. Zur Wählbarkeit nichtstaatlichen Rechts. In: MANSEL, Heinz-Peter et al (coord.). *Festschrift für Erik Jayme*. München, Sellier, 2004.

SAMUEL, Adam. Lesotho Highlands: “Denaturing” an Arbitration Statute and an Express Choice of Law does not involve the Arbitrator exceeding his powers. *Journal of International Arbitration*, A Haia, v. 23, n. 3, p. 259-263, 2006.

SANTOS, Maurício Gomm Ferreira dos. A Situação dos Países da América Latina no que tange à Lei Aplicável ao Mérito do Litígio submetido a uma Arbitragem Comercial Internacional. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, a. 1, n.2, p. 102-108, mai.-ago. 2004.

SANTOS, Maurício Gomm; SMITH, Quinn. *Miami Arbitration Reports. Comments on the Development of .U.S. Arbitration Law*, Miami, v. 1, n. 1, s.d.

____.____., n. 2, 10.03.2009.

____.____., n. 3, 20.05.2009.

____.____., n. 4, 20.08.2009.

____.____., n. 5, 15.10.2009.

____.____., n. 6, 04.01.2010.

SATMER, Franz. *Verweigerung der Anerkennung ausländischer Schiedssprüche wegen Verfahrensmängeln*. Zurich: Schulthess, Polygraph. Verlag, 1995.

SCAVONE JUNIOR, Luiz Antônio. *Manual de arbitragem*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

SCHÜTZE, Rolf A. *Ausgewählte Probleme des deutschen und internationalen Schiedsverfahrensrechts*. Colônia: Carl Heymann, 2006.

____. *Schiedsgericht und Schiedsverfahren*. Munique: Beck, 2007.

SOLOMON, Dennis. *Die Verbindlichkeit von Schiedssprüchen in der internationalen privaten Schiedsgerichtsbarkeit*. Munique: Sellier, 2007.

SORIANO, Miguel Virgós.; ALFÉREZ, Francisco J. Garcimartín. *Derecho Procesal Civil Internacional. Litigación Internacional*. 2. ed. Madrid: Thomas Civitas, 2007.

SPRECHER, Thomas. *Schiedssprüche zwischen Aufhebung und Vollstreckung*. Zurich: Schulthess, 2004.

STETNER, Renato Parreira. PITOMBO, Eleonora Coelho. A convenção de Nova York: ratificação pelo Brasil. In: VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. (org.) *Aspectos da arbitragem institucional – 12 anos da Lei 9.307/1996*. São Paulo: Malheiros Editores, p. 53-73, 2008.

STOLLE, Roland. *Das Recht der nationalen Schiedsgerichtsbarkeit in Schweden und Deutschland im Vergleich*. Hamburg: Dr. Kovac, 2004.

SUTTON, David St. John; GILL, Judith; GEARING, Matthew. *Russell on Arbitration*. 23. Ed. Londres: Sweet & Maxwell, 2007.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil*, v. I. 41.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

TIBURCIO, Carmen. *Temas de Direito Internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

TIBURCIO, Carmen; BARROSO, Luis Roberto. *O Direito Internacional Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

TILLA, Maurizio de; FERRELLI, Nino. *Nuovo Arbitrato, Conciliazione e Costituzione di Camere Arbitrali. Con commento articolo per articolo del D.Lgs. 2 febbraio 2006, n. 40*. Milão: Il Sole 24 Ore, 2006.

TORGGLER, Hellwig. *Praxishandbuch Schiedsgerichtsbarkeit*. Viena: Nomos, 2007.

VALENÇA FILHO, Clávio de Melo. Aspectos de Direito Internacional Privado na Arbitragem. In: VALENÇA FILHO, Clávio de Melo; LEE, João Bosco. *Estudos de Arbitragem*. Curitiba: Juruá, 2008.

_____. *Poder Judiciário e Sentença Arbitral*. Curitiba: Juruá, 2002.

VAN DEN BERG, Albert Jan. *The New York Arbitration Convention of 1958. Towards a Uniform Judicial Interpretation*. Deventer: Kluwer Law and Taxation, 1994.

VERÇOSA, Fabiane. A (Des?) Necessidade de Homologação de Laudos Arbitrais Estrangeiros após a entrada em vigor, no Brasil, da Convenção de Nova Iorque. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 372, p. 87-100, mar.-abr. 2004.

____. Arbitragem Interna v. Arbitragem Internacional: Breves Contornos da Distinção e sua Repercussão no Ordenamento Jurídico Brasileiro face ao Princípio da Autonomia da Vontade. In: TIBURCIO, Carmen; BARROSO, Luis Roberto (coord.). *O Direito Internacional Contemporâneo. Estudos em homenagem ao Prof. Jacob Dolinger*. Rio de Janeiro: Renovar, p. 421-449, 2006.

____. Arbitragem: Ordem Pública Internacional e Normas Imperativas. Resenha da Palestra proferida pelo Prof. Luca Radicati Di Brozolo. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, a. 2, n. 5, p. 322-323, abr.-jun. 2005.

____. CD-Rom integrante do livro ALMEIDA, Ricardo Ramalho (coord.). *Arbitragem Interna e Internacional: Questões de Doutrina e da Prática*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, contendo legislação brasileira e estrangeira, convenções internacionais, regulamentos de instituições arbitrais e jurisprudência brasileira pós-lei de Arbitragem.

____. Homologação de Sentença Arbitral Estrangeira. Comentário ao acórdão prolatado na SEC nº 802 pela Corte Especial do STJ, Rel. Min. José Delgado. *Revista Brasileira de Arbitragem*, Porto Alegre, n. 9, p. 203-227, jan.-mar. 2006.

WALD, Arnaldo. L'Arbitrage: Entre Efficacité et Éthique. In: *Études Offertes au Professeur Philippe Malinvaud*. Paris: Lexis Nexis Litec, 2007.

WEISSCHNUR, Kurt. *Die Aufhebungsklage und die Vollstreckbarkeitserklärung im schiedsrichterlichen Verfahren*. Bamberg: Reindl, 1930.

WLADECK, Felipe Sripes. Sobre o pleito de anulação da sentença arbitral nacional em sede de execução. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, a.5, n. 16, p. 98-108, jan.-mar. 2008.

YARSHELL, Flávio Luiz. Ação Anulatória de Julgamento Arbitral e Ação Rescisória. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, a. 2, n. 5, p. 95-99, abr.-jun. 2005.

ZENHÄUSERN, Urs; FRICK, Joachim. Developments in Swiss Arbitration Law. In: THEVENIN, Nancy (ed.). *The Baker & Mckenzie International Arbitration Yearbook*. Moscou: Wolters Kluwer, p. 271-288, 2009.